

Acompanhamento da Receita 2024

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA** 

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA** 

PROCESSO: 00552/24

**RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO** 

### Secretaria Geral de Controle Externo



Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327https://tcero.tc.br/ Fone: (069) 3609-6353

# 1 INTRODUÇÃO

- 1. Trata-se do acompanhamento da receita estadual arrecadada no mês de janeiro de 2024 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2024, destinados ao Tribunal de Justiça, à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, em cumprimento às disposições constitucionais e legais.
- 2. Em observância ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei n. 5.403/2022 (LDO 2023) c/c o art. 1º da Instrução Normativa n. 48/2016/TCE-RO, no dia 08/02/2024, o Poder Executivo, por meio do Ofício nº 592/2024/COGES-CCB, da Contabilidade Geral do Estado COGES, informou o montante da receita realizada no mês de janeiro de 2024, conforme Documento PCe n. 00717/24 (ID 1530307).
- 3. O objetivo do presente relatório consiste em apurar os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, com base nas informações sobre arrecadação de recursos ordinários (Fonte/Destinação 00), encaminhadas pela Contabilidade Geral do Estado, relativo à arrecadação de recursos ordinários, referente ao período de 01 a 31 de janeiro de 2024.
- 4. As informações apresentadas por meio do demonstrativo do montante da receita realizada especificado pela Fonte/Destinação recursos ordinários, acompanhado dos documentos comprobatórios, está em consonância com o disposto no art. 7º, §2º, da LDO 2023¹, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Finanças SEFIN.
- 5. O demonstrativo encaminhado<sup>2</sup> evidencia a arrecadação, do mês de janeiro, no montante de R\$ 832.463.675,36 (oitocentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos).

### 1.1 Critérios e metodologia

- 6. A Constituição Estadual, em consonância com um dos princípios fundamentais da República, a independência e harmonia dos poderes, estabelece autonomia administrativa e financeira aos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública, denominados órgãos autônomos em razão de suas singularidades.
- 7. Neste sentido, a lei de diretrizes orçamentárias regente do exercício de 2024³, Lei n. 5.584 de 31 de julho de 2023, estabelece no art. 7º que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de financeiro de 2023, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 500 Recursos Ordinários e 501 Recursos não

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei n. 5.403, de 18 de julho de 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Por meio do Ofício nº 592/2024/COGES-CCB - receita realizada no mês de janeiro de 2024, conforme Documento PCe n. 00717/24 – ID 1530307.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudos/1518/lei-n-%C2%B0-5-584-de-31-de-julho-de-2023-ldo-2024

Vinculados, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte estimada para o exercício de 2024.

8. Desse modo, os percentuais que foram estabelecidos no §2º do art. 7º da LDO 2024 foram os seguintes:

I – para a Assembleia Legislativa: 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento);

 II – para o Poder Executivo: 74,95% (setenta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento);

 III – para o Poder Judiciário: 11,29% (onze inteiros e vinte e nove centésimos por cento);

IV – para o Ministério Público: 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento);

V – para o Tribunal de Contas: 2,54% (dois inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento); e

VI – para a Defensoria Pública: 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento).

9. Em relação à receita realizada por Fonte, observa-se que a metodologia preconizada pela LDO para distribuição de recursos, está em consonância com os conceitos de classificação orçamentária por fonte/destinações de recursos, constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP:

A classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes/destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

10. Esse mecanismo, por fonte/destinação, é obrigatório por força do disposto no art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000:

Art. 8º [...]

Parágrafo único. Os recursos <u>legalmente</u> vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I-a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (grifo nosso)

11. Consoante ao disposto no MCASP, a destinação ordinária é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades. De outro modo, a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos, seja para funções essenciais, seja para entes, órgãos, entidades e fundos.

### 1.2 Tipo de Asseguração

- 12. Visando obter uma segurança, ainda que limitada, sobre a confiabilidade e a integralidade das informações referentes à arrecadação da receita dos recursos não vinculados (base de cálculo para apuração dos duodécimos), foram executados procedimentos de revisão analítica e exame de evidências da execução de atividades de reconciliação bancária.
- 13. Assim, mediante o exame da documentação comprobatória carreada nos autos e aplicação de procedimentos analíticos sobre o demonstrativo contábil encaminhado, busca-se assegurar, de forma limitada, que o demonstrativo apresentado representa adequadamente os valores arrecadados no período de referência.
- 14. Destaca-se que os procedimentos executados se basearam na compreensão dos aspectos relativos ao processo de contabilização da receita orçamentária, de acordo com a classificação por fonte/destinação de recursos, consideração sobre riscos de existência de distorções relevantes e análises dos registros contábeis.

### 2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA RECEITA

- 15. Compulsando-se os autos, verifica-se que a COGES e a SEFIN apresentaram os documentos para comprovação dos valores registros contábeis da arrecadação, extratos bancários, conciliações contábeis e notas explicativas (Documentos PCe n. 715/24<sup>4</sup> e 717/24<sup>5</sup>). Assim, os procedimentos a serem observados na análise técnica compreende as seguintes etapas.
  - a) Exame dos documentos comprobatórios encaminhados pela SEFIN-RO e COGES/RO documentos PCe n. 00715/24 e 00717/24, os quais compõe estes autos, quais sejam: Ofício nº 592/2024/COGES-CCB (ID 1530307); Ofício nº 1077/2024/SEFIN-ASTEC (ID 1530298); Ofício nº 934/2024/SEFIN-GEAR Conciliações Bancárias; Notas Explicativas às Conciliações Bancárias do período de janeiro de 2024 (ID 1530300 e 1530301), e Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação (ID 1530299);
  - b) Revisão analítica da arrecadação das receitas classificadas na Fonte de Recursos do Tesouro;
  - c) Cálculo do valor dos repasses duodecimais baseado nas informações apresentadas;
  - d) Verificação da Declaração da Diretoria Central de Contabilidade da realização de procedimentos técnicos contábeis sobre a movimentação financeira das contas correntes e sua escrituração contábil, nos dois níveis de controle, pela Contadora Seccional lotada na Gerência de Arrecadação GEAR/SEFIN-RO, e pela Diretoria Central de Contabilidade, que efetuou a conciliação central, por meio da Contadoria Central de Conciliação Bancária, correspondendo à conferência dos saldos contábeis dos estoques de disponibilidades financeiras em confronto com os saldos demonstrados nos extratos bancários das contas

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ID's: 1530298, 1530299, 1530300 e 1530301.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ID's: 1530307, 1530308, 1530309.

correntes relacionadas, contemplando a correta evidenciação qualitativa e quantitativamente em relatório próprio das possíveis diferenças entre eles. (Documento PCE n. 00715/24).

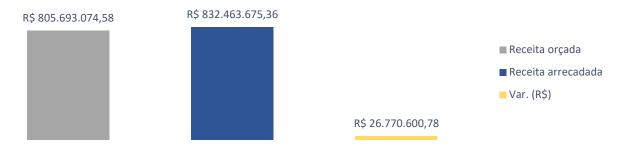
16. Destaca-se que os dados apresentados foram extraídos do Demonstrativo da Arrecadação da Receita por fonte de Recurso, que compõe a documentação protocolada pela Secretaria de Finanças do Estado acerca da composição do resultado mensal, avaliados por meio de Revisão Analítica do Demonstrativo da Arrecadação de Recursos Ordinários e não vinculados<sup>6.</sup>

## 2.1 Demonstrativo da arrecadação de recursos não vinculados

17. No mês de janeiro de 2024 a arrecadação estadual nas fontes de recursos ordinários e não vinculados foi de R\$ 832.463.675,36, superior, portanto à previsão orçamentária de R\$ 805.693.074,58, para o mês, o que representa uma variação percentual de 3,32% acima do previsto, conforme demonstra o gráfico 1.

**Gráfico 1**: Demonstração gráfica da receita orçada e arrecadada

Variação da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do demonstrativo da Arrecadação da Receita, documento n. PCe n. 00717/24 – ID 1530307.

18. As principais fontes que compõem a receita arrecadada dos recursos ordinários e não vinculados estão demonstradas na tabela 1.

Tabela 1: Principais receitas de recursos ordinários e não vinculados - Arrecadação de janeiro/2024

Descrição	Previsão Inicial (LOA 2024/Sazonalidade = 7,74%)	Arrecadação JAN/2024	Var. (R\$)	Partc. sobre o total
Receita Tributária	448.511.332,18	452.837.416,15	4.326.083,97	54,40%
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	24.501.420,78	14.817.229,24	-9.684.191,54	1,78%
Transferências Correntes	325.804.124,37	360.494.904,78	34.690.780,41	43,30%
Outras Receitas Correntes	6.876.197,25	4.314.125,19	-2.562.072,06	0,52%
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA LÍQUIDA	805.693.074,58	832.463.675,36	26.770.600,78	100,00%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCe n. 00717/24 – ID 1530307.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> O procedimento de revisão analítica consiste na avaliação de informações financeiras por meio da análise de relações plausíveis entre dados financeiros e não financeiros. Também engloba a necessária investigação de flutuações ou relações identificadas que são inconsistentes com outras informações pertinentes, ou que diferem dos valores esperados de forma significativa.

- 19. Conforme demonstrado na tabela 1, as fontes de receitas que mais contribuíram para o resultado do período foram as Receitas Tributárias com o percentual de 54,40%, seguida pelas Transferências Correntes que apresentaram um percentual de participação na arrecadação total de 43,30%.
- 20. De forma que, o maior desempenho da arrecadação foi oriundo das transferências de recursos (FPE) representando 11% acima do montante orçado enquanto do principal tributo arrecadado pelo estado, que é o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), representou 2,11% a mais que o orçamento respectivo, conforme demonstrado na tabela 2.

Tabela 2: Desempenho da Arrecadação das Principais Fontes de Recursos Ordinários e não Vinculados

	Receita orçada (a)	Receita arrecadada (b)	Var. (%) (c) = (a)-(b)	Var. (R\$) (d) = (a)-(b)	Partc. sobre o total das receitas (e)
ICMS	363.039.966,22	370.694.135,46	2,11%	7.654.169,24	44,53%
FPE	322.675.833,24	359.199.821,37	11,32%	36.523.988,13	43,15%
IPVA	16.858.764,75	31.109.592,30	84,53%	14.250.827,55	3,74%
IRRF	66.066.625,67	49.651.379,23	-24,85%	-16.415.246,44	0,06
Demais receitas	37.051.884,71	21.808.747,00	-41,14%	-15.243.137,71	2,62%
(=) Receita Líquida	805.693.074,58	832.463.675,36	3,32%	26.770.600,78	100,00%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCe n. 00717/24 – ID 1530307.

- 21. Assim, é possível observar que a transferência do FPE foi de 43,15%, enquanto a receita de ICMS contribuiu em 44,53% do montante arrecadado, tratando-se, portanto, das principais fontes de receita do Estado.
- 22. A visualização gráfica do comparativo entre a receita orçada e a arrecadada, bem como a respectiva variação está demonstrada a seguir:

500.000.000,00 200,00% 150,00% 400.000.000,00 100,00% 300.000.000.00 50.00% 200.000.000,00 0,00% 100.000.000,00 -50,00% 0,00 -100,00% **ICMS** IPVA IRRF Demais receitas Receita orçada (a) Receita arrecadada (b) Var. (%) (c) = (a)-(b)

Gráfico 2: Principais receitas de recursos ordinários

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos - Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCe n. 00717/24 – ID 1530307.

23. No tocante ao desempenho da arrecadação, comparando o montante acumulado em relação ao exercício anterior, verifica-se que a variação nominal em relação ao período anterior foi

de 24,71%, entretanto a variação real foi 19,33%, considerando o percentual acumulado do IPCA dos últimos 12 meses<sup>7</sup> de 4,51%, conforme se verifica na tabela 3.

Tabela 3: Variação da receita – comparação entre o valor arrecadado – janeiro de 2024 versus 2023

				% Variação Nominal	
Mês	Arrecadado 2023 (b)	Arrecadado 2024 (b)	Diferença	2024/2023	
				Mensal	
Janeiro	667.522.133	832.463.675	164.941.542	24,71%	
Total	667.522.133	832.463.675	164.941.542	24,71%	
	4,51%				
	19,33%				

Fonte: Diveport Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso – Instrução Normativa IN. 48/2016/TCE-RO; IBGE;

24. Conforme já explanado, os dados demonstram que a receita tributária relativa ao ICMS é uma das receitas mais representativas do estado de Rondônia. O gráfico abaixo demonstra a variação entre a receita orçada e a arrecadada relativa ao ICMS no mês de janeiro de 2024.

Gráfico 3: Comparativo ICMS em relação ao orçado - mês de janeiro 2024



Fonte: Demonstrativo da Arrecadação por Fonte de Recursos Anexo I, IN 48/2016, documento n. PCe n. 00717/24 - ID 1530307.

25. Comparando a variação receita do ICMS em relação ao mesmo período do exercício anterior, verificou-se que houve uma variação positiva, em termos nominais, de 46,06%, bem como em termos reais o percentual foi positivo em 39,76%, segundo apresentado na tabela 4:

Tabela 4: ICMS - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	Variação % 23/22
janeiro	253.791.706,30	363.039.966,22	370.694.135,46	2%	46,06%
Acumulado	253.791.706,30	363.039.966,22	370.694.135,46		46,06%
		4,51%			
	Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)				39,76%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> IPCA acumulado de 12 meses (dados de dezembro de 2023) divulgado em janeiro de 2024 pelo IBGE.

26. Referente ao FPE, janeiro de 2024, verificou-se que houve uma variação real de 4,52%, no comparativo com o mesmo período do exercício anterior:

**Tabela 5**: FPE Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 23/22
janeiro	328.844.546,31	322.675.833,24	359.199.821,37	11%	9,23%
Acumulado	328.844.546,31	322.675.833,24	359.199.821,37		9,23%
	IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE				4,51%
	Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)				

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

27. Em relação ao IPVA em comparação com o exercício anterior (2023), foi apresentada variação real de 8,40%, demonstrado na tabela 6:

Tabela 6: IPVA - Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 23/22
janeiro	27.461.561,91	16.858.764,75	31.109.592,30	85%	13,28%
Acumulado	27.461.561,91	16.858.764,75	31.109.592,30		13,28%
	IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE				4,51%
	Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)				8,40%

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

28. Enquanto o IRRF apresentou a variação real de 54,55% em relação ao arrecadado no mês de dezembro do exercício anterior, como demonstrado na Tabela 7:

**Tabela 7:** IRRF Variação com relação ao mesmo período do ano anterior

Mês	Valor Arrecadado 2023	Valor orçado 2024	Valor Arrecadado 2024	Variação % Orçado vs Arrecadado	% 23/22
janeiro	30.739.165,79	66.066.625,67	49.651.379,23	-25%	61,52%
Acumulado	30.739.165,79	66.066.625,67	49.651.379,23		61,52%
	IPCA 12 meses Acumulado conforme consulta ao portal do IBGE				4,51%
Variação % Real (deflacionada pelo IPCA)				54,55%	

Fonte: Demonstrativo da Arrecadação da Receita por Fonte de Recurso IN. 48/2016/TCE-RO e Processos da Receita 2023 e 2024.

29. No comparativo em relação ao exercício anterior (2023), o mês de janeiro de 2024 foi superior na arrecadação das principais fontes de recursos ordinários e não vinculados

### 2.2 Apuração dos Repasses Financeiros aos Poderes e Órgãos autônomos

- 30. Nesta seção, serão indicados os valores dos repasses financeiros constitucionais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, em conformidade com os coeficientes de repartição e metodologia de cálculo definida no artigo 7º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 5.584, de 31 de julho de 2023).
- 31. Dessa forma, aplicando-se os coeficientes de participação na base de cálculo, teremos os valores correspondentes a cada instituição, expressos na tabela seguinte, em harmonia

com a metodologia estampada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos valores apresentados pela SEFIN, conforme tabela 8:

Tabela 8: Apuração dos Valores dos Repasses Duodecimais

	Coeficiente	Duodécimo
Poder/Órgão Autônomo	(a)	(b) = (a) x (Base de Cálculo <b>)</b>
Assembleia Legislativa	4,77%	39.708.517,31
Poder Judiciário	11,29%	93.985.148,95
Ministério Público	4,98%	41.456.691,03
Tribunal de Contas	2,54%	21.144.577,35
Defensoria Pública	1,47%	12.237.216,03
Poder Executivo	74,95%	623.931.524,68
Soma		832.463.675,36

**Fonte:** Elaborado pela Unidade Técnica com base nas informações apresentadas pela Contabilidade Geral do Estado-COGES e Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN.

### 3. CONCLUSÃO

- 32. Com objetivo de apurar o montante dos repasses duodecimais, com base na arrecadação do mês de janeiro de 2024, a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2024, e, visando obter confiabilidade sobre a informação apresentada pela Contabilidade Geral do Estado, foram executados procedimentos de asseguração limitada que buscaram reduzir o risco de distorção a um nível considerado aceitável para o propósito deste trabalho.
- 33. Com base nos procedimentos aplicados, não se identificou nenhum fato que leve a acreditar que a referida demonstração contábil não esteja adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, os recebimentos de recursos relativos à arrecadação de recursos ordinários, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal n. 4.320/64 e pela lei orçamentária vigente (LDO e LOA).
- 34. Dessa maneira, apurou-se os valores dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de fevereiro de 2024 pelo Poder Executivo, aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, com base nas informações sobre a arrecadação apresentadas pela COGES.

### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 35. Por todo o exposto, submetemos os presentes autos ao conselheiro relator, sugerindo a adoção das seguintes providências:
  - **4.1 DETERMINAR** ao Poder Executivo, com efeito imediato, com fundamento no art. 7º, §2º da Lei 5.584/23, que repasse, aos Poderes e aos Órgãos Autônomos, o duodécimo do mês de fevereiro de 2024, conforme demonstrado a seguir:

Poder/Órgão Autônomo	Valor a ser repassado R\$
Assembleia Legislativa	39.708.517,31
Poder Judiciário	93.985.148,95
Ministério Público	41.456.691,03
Tribunal de Contas	21.144.577,35
Defensoria Pública	12.237.216,03

**4.2 DETERMINAR** à SEFIN que, imediatamente após o cumprimento da decisão, encaminhe os comprovantes de repasses financeiros efetuados para fins de verificação do cumprimento da determinação.

Porto Velho-RO, 09 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Maria Clarice Alves da Costa

Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 455

Supervisão:

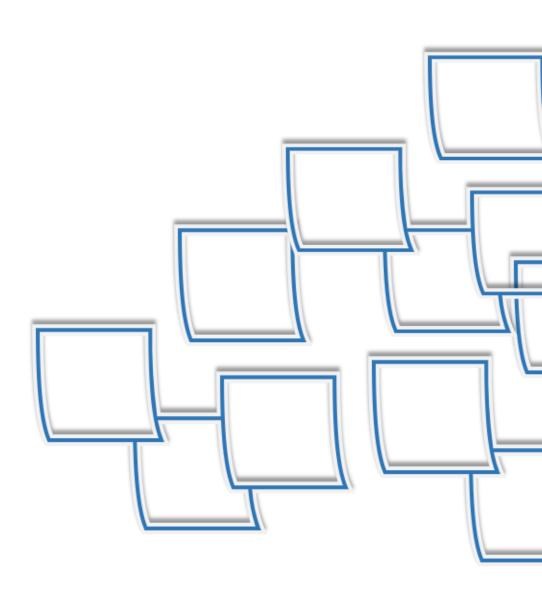
(Assinado eletronicamente) **Gislene Rodrigues Menezes**Auditor de Controle Externo - Matrícula n. 486

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA



# Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado

Av. Presidente Dutra, nº 4229, Anexo III, Bairro Olaria Porto Velho - Rondônia - CEP: 76801-327 www.tce.ro.gov.br



# Em, 9 de Fevereiro de 2024



MARIA CLARICE ALVES DA COSTA Mat. 455 TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO

# Em, 10 de Fevereiro de 2024



GISLENE RODRIGUES MENEZES Mat. 486 COORDENADOR